

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000038/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.000936/2016-00
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR;

E

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI,**

Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Currinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça No Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaíba/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro li/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2016, segue a seguinte tabela de piso de salários dos vigilantes:

		REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) 17,34% SOBRE:											
TIPO DE POSITOS	POSICIONAMENTO	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)	INTRAJORNADA ESCALAS DIURNAS 15H	INTRAJORNADA ESCALAS NOTURNAS 15H	HORAS EXTRAS 58 HS	HORAS EXTRAS 22 HS	ADICIONAIS (153,9H)	INTRAJORNADA	INTRAJORNADA	HORAS EXTRAS 22 HS	HORAS EXTRAS 22 HS	TOTAL GERAL	
DIURNO	12H/ DIA	17,335,19	168,36	0	0	0	0	29,19	0	0	0	79,25	1.729,29
ESCALAS	12X3 (02 6H HOMENS)	34,670,38	336,72	0	0	0	0	58,39	0	0	0	158,5	3.458,59
NOTURNO	12H/ DIA	17,335,19	0	214,19	0	214,395,19	395,54	0	37,14	0	37,14	68,5100	2.520,79
ESCALAS	12X3 (02 6H HOMENS)	34,670,38	0	428,38	0	428,791,38	791,08	0	74,28	0	74,28	137,2018	5.040,58

ENS)												
12 x												
36												
NOT												
URN HO 1.1												
O MEM 17,	335,19	0	214,19	65	214,	395,	0	37,14	2,9	37,1	68,5	3.1
COM/MÊS 30				1,2	19	54			2	4	9	83,
COB												
ERT												
URA												
POS												
TO/												
MÊS 2.2												
(02	34,	670,38	0	428,38	02,	38	08	0	74,28	5,8	74,2	137,
HOM 60				40					4	8	17	0
ENS)												
COM HO 1.1												
ERCIMEM 17,	335,19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.4
AL /MÊS 30												52,
C/												
INTE POS												
RVA TO/												
LO MÊS 2.2												
DE (02	34,	670,38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 HOM 60												04,
OU 2 ENS)												
HS												
COM HO 1.1												
ERCIMEM 17,	335,19	246,92	0	0	0	0	42,82	0	0	0	0	1.7
AL /MÊS 30												42,
C/												
MEN												
OS POS												
DE 1 TO/												
HOR MÊS 2.2												
A DE (02	34,	670,38	493,84	0	0	0	0	85,63	0	0	0	0
INTE HOM 60												84,
RVA ENS)												
LOS												

**DEMOSNTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 12 X 36H -
15 PLANTÕES**

INTRA
JORNADA = SALARIO + ADIC. PERICULOSIDADE / 220 * 1,7 * 15
DIURNA
INTRA
JORNADA = SALARIO + ADIC. PERIC + ADIC. NOTURNO / 220 * 1,7 *
NOTURNA 15
APURAÇÃO QTDE DE HORAS > 60/52,5 = 1,14 * 9 (22ÁS
ADIC. 07H) = 10,26 * 15 PLANTÕES = 153,90
NOTUNO
= SALÁRIO + ADIC. PERIC / 220* 0,4 * 153,90
HORA
NOTURNA = SALÁRIO + ADIC. NOT /220 * 1,7 * 15
REDUZIDA
FERIADO
PAGTO EM = SALÁRIO + ADIC. PERIC / 220 * 2 * 12 H
DOBRO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO

Os salários vigentes em 1º de janeiro de 2016 serão reajustados em 11,5% (onze vírgula cinco por cento) relativamente ao valor nominal da data base do ano anterior, que corresponde ao índice de inflação registrado pelo INPC-IBGE no período de vigência da norma coletiva anterior, de janeiro a dezembro/15, no importe de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), que foi acrescido de ganho real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, tendo como base as médias de horas-extras, DSR, e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigam-se a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão envelopes de pagamento ou comprovante de pagamento, discriminados, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e a identificação da empresa.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente, ficando acertada multa de 2% do piso do vigilante patrimonial, por dia de atraso e por empregado, revertida em favor do Sindicato Laboral, salvo força maior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único. Fica autorizada a compensação de excessos de horas na forma de banco de horas, desde que seja realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada no período das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos

vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, e o adicional de insalubridade que será calculado sobre o piso da categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO

Os sindicatos convenientes acertam que o adicional de risco prevista no instrumento normativo anterior passará a ser quitado como adicional de periculosidade conforme a atual redação do art. 193 da CLT, no percentual de 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas reajustarão em 14,20% (quatorze vígula vinte por cento) o ticket-alimentação no mesmo importe do reajuste do piso que passará a ter o valor mensal de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, atingindo todos os empregados, inclusive os vigilantes que trabalham em escala de 12x36.

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético e corresponderá à quantidade mensal de 24 tickets, independentemente da quantidade de dias ao mês;

§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula; e,

§4º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, e será concedida de forma gratuita aos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento residência/trabalho/residência, no início e no final da jornada, conforme previsto em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

. É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação das rescisões contratuais, inclusive àquelas superiores a 06 (seis) meses de contrato, serão realizadas no sindicato profissional da categoria.

§1º. As empresas pagarão no ato da rescisão contratual do empregado, o somatório das médias de horas-extras, adicional noturno, insalubridade ou periculosidade (conforme o posto de trabalho) apurados nos últimos 12 (doze) meses, juntamente com o salário

nominal para fins de maior remuneração;

§2º. As homologações serão realizadas no Sindicato Laboral, mediante a apresentação do Certificado de Reciclagem em dia e o Registro Profissional impresso na CTPS realizado pela Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 7.102/83;

§3º. No caso de deslocamento de empregados do município onde prestam serviço para o acerto de contas em Teresina, as empresas arcarão com as despesas necessárias para o deslocamento, tais como: passagens ida/volta, alimentação e hospedagem;

§4º. Quando o empregado não estiver presente para a homologação da rescisão contratual na data prevista no "Aviso Prévio", a empresa deverá comparecer na mesma data ao Sindicato Laboral para que este forneça uma declaração de seu comparecimento;

§5º. Em caso da rescisão contratual não está de acordo com a Legislação Trabalhista vigente e/ou recusa por parte do empregado, o sindicato profissional providenciará um "Termo de Esclarecimento" justificando os motivos da não homologação, sendo que uma das vias será entregue ao empregado demitido e a outra ao preposto da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado "carta-aviso" contendo os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, indicando as alíneas do art. 482 da CLT em que se enquadra, sendo que cabe, neste caso, à Justiça do Trabalho realizar a homologação da rescisão contratual.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contrária a Lei n. 7.102/83.

§ 1º. E obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE RECICLAGEM

Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que as vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§1º. Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;

§2º. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes “kaps” (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação;

§3º. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§4º. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo, cinco (05) minutos - tempo considerado suficiente para que a vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada normal de trabalho, salvo quando este não for encontrado no

seu posto durante o seu horário de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" – ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas-extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada.

POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada..

§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com

a concessão de intervalo intrajornada previsto em lei.

§2º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220.

§3º. Terão direito ainda a 15 (quinze) horas extras mensais, correspondentes ao descanso intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura.

§4º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores, conforme previsto em lei.

§5º. Fica acertado que em qualquer escala 12x36h dos Postos Tipos 'A', 'B' e 'C' serão remunerados em dobro os empregados que laborarem em feriados, conforme previsão da Súmula 444 do C. TST, e que dita orientação jurisprudencial não se aplica ao Posto Tipo 'D' já que há a contemplação no seu texto do pagamento de horas extras para fins de remuneração inclusive dos feriados.

§6º. Aplica-se ao salário do vigilante a regra dos incisos I e II da Súmula 60 do C. TST, e ainda a jornada noturna reduzida conforme §1º do art. 73 da CLT, conforme registrado na tabela salarial desta Convenção.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DSR

As empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme as Súmulas n.ºs. 60 e 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as falhas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuência do Sindicato Laboral.

§1º. O pagamento das férias será efetuado empregador e empregado 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme lei.

§2º. As férias serão pagas com acréscimo das médias de horas-extras, DSR e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE COLETE

As empresas fornecerão coletes à prova de balas para todos seus empregados vigilantes, na forma da lei.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÃO

A revisão das armas e munições ocorrerá nos moldes previstos em norma legal.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para o acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação dos eleitos, etc..

Parágrafo Único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional, desde que validados pelos médicos do empregador, inclusive os que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIODICO

As empresas obrigam-se a realizar exames periódicos e regulares de saúde em seus empregados, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAUDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser

contratado pelas empresas, preferencialmente com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Laboral e com a homologação do Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.

§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento.

§2º. Não poderão ser beneficiados desta cláusula os aposentados e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença.

§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, poderá o empregador descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT).

§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s).

§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado.

§6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para contratar outro plano.

§7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVENIO FARMACIA

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos farmacêuticos a fim de assegurar aos seus empregados, mediante receituário médico, aquisição de medicamentos no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO PORTADOR DE SEQUELA DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão as medidas legais para a reabilitação do empregado que sofreu acidente de trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PORTADORES DO VIRUS HIV

Fica vedado qualquer tipo de discriminação contra o empregado portador do vírus HIV.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte natural", "acidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:

- Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno,

periculosidade e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade no emprego para o trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou doença profissional, conforme prevê o art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO -CAT

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto.

Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador do serviço.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS-LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando a limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados.

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COPIA DA RAIS

As empresas remeterão ao sindicato laboral até a final de maio de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto Nº 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

I - As empresas descontarão em folha de pagamento a contribuição associativa no percentual de um vírgula cinco por cento (1,5%) e dois por cento (2%) a título de

manutenção sindical, sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de março/2016, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembléia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.

§1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.

§2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do décimo primeiro (11º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral.

§3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.

§4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes autorizando o desconto, conforme determinação do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00, originário da 2a. Vara do Trabalho de Teresina.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação e a revisão desta Convenção poderão ocorrer nos moldes previstos na Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, por mês, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas, tabela salarial e seus novos valores, sendo que, se houver alguma diferença retroativa, de qualquer natureza, será esta quitada até o salário vindouro do mês após o registro deste ajuste, sem correção ou juros, na seguinte proporção: as diferenças do retroativo do mês de janeiro/2016 e fevereiro/2016 deverão ser quitadas no pagamento do salário de março/2016.

ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI

ANDRE DE SOUSA LIMA
Presidente
SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV
ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.